

9494



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

OF. Nº 287/2013

Fortaleza, 05 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
José Maria Pimenta Lima
Presidente da EMATERCE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.^a o Regulamento da Eleição da FAPECE, para renovação de ¼ dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será realizada no dia 06/01/2014.

Atenciosamente,


Inocêncio Barbosa Coelho
Diretor Presidente



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DA FAPECE – 2014

CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

Art. 1º. Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes da **FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE**, doravante designada de **FAPECE**, garantindo-se condições de igualdade aos Participantes concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo Único. As eleições serão realizadas no decorrer do dia 06/01/2014.

CAPÍTULO II Da Convocação das Eleições

Art. 2º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante ampla divulgação por meio de Edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação;
- II - prazo para registro das candidaturas e horários de funcionamento da secretaria da Fundação onde os Participantes deverão encaminhar suas fichas de inscrição para registro;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - caso não seja atingido o quorum (30%) na primeira votação, haverá uma segunda, convocada através da publicação de novo edital;
- V – havendo empate entre candidatos, será adotado o critério de desempate conforme artigo 41, parágrafo único deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cópias do Edital devem ser afixadas na **FAPECE**, Centro Gerencial, CETREX e CEAC's da patrocinadora (EMATERCE), nos quadros de aviso e em local visível e de grande circulação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Art. 3º. Os candidatos serão registrados através de ficha de inscrição própria, a ser encaminhada para a **Comissão Eleitoral**, nos prazos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Os candidatos aos cargos de membro efetivo do Conselho Deliberativo e membro efetivo do Conselho Fiscal deverão indicar os nomes dos respectivos Suplentes.

Art. 4º. A candidatura será acessível a todos os participantes Ativos e Assistidos, observadas as seguintes exigências para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

- a) ser participante da **FAPECE**, ter pelo menos a escolaridade mínima de segundo grau completo, experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como **servidor público**;
- d) não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo instituído no âmbito da **FAPECE** com decisão transitada em julgado;
- e) estar em dia com as contribuições à **FAPECE**;
- f) não ser aposentado por invalidez (de acordo com a Legislação Previdenciária);
- g) ter certificação fornecida por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro, conforme exigências da Resolução do CMN nº 3.792 de 24/09/2009 e das alterações constantes na Resolução 4.275 do BACEN, de 31/10/2013. Caso não seja certificado, o participante poderá fazer sua inscrição desde que assine um termo de compromisso, em caso de vir a ser eleito, obter sua certificação até 30/12/2014, conforme estabelecem as Resoluções supra mencionadas. Este caso é válido para os candidatos que nunca foram conselheiros da FAPECE, ou que ocuparam cargo no conselho deliberativo antes da publicação das Resoluções supra citadas.
- h) os candidatos que ocupam cargo no conselho deliberativo, após a publicação da Resolução do CMN nº 3.792 de 24/09/2009 e das alterações constantes na Resolução 4.275 do BACEN, de 31/10/2013, podem se inscrever desde que assinem um termo de compromisso, em caso de vir a ser eleito, obter sua certificação até 30/12/2014, conforme exigências das Resoluções supra mencionadas.
- i) o membro do conselho deliberativo que esteja concluindo o seu mandato e não foi reconduzido, poderá concorrer novamente ao mesmo cargo ou se desejar, concorrer ao conselho fiscal.
- j) apresentar as condições estatutariamente estabelecidas.

CAPÍTULO IV Do Registro das Candidaturas

Art. 5º. O prazo para registro de candidaturas será de **08 (oito) dias úteis**, compreendendo o período de **13.11.2013 a 25.11.2013**.

§ 1º - Para os candidatos concorrentes a membro do Conselho Deliberativo, o mandato será de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Para os candidatos concorrentes a membro do Conselho Fiscal, o mandato será de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Aos membros do Conselho Fiscal é vedada a recondução.

§ 4º - O registro dos candidatos far-se-á junto à **Comissão Eleitoral**, que fornecerá o comprovante da candidatura, mediante formulário próprio.

§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo, a **Comissão Eleitoral** manterá uma secretaria na sede da **FAPECE**, de livre acesso a todos os participantes, funcionando durante o período dedicado ao registro de candidaturas, consolidação das eleições e das demais tarefas correlatas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer comprovantes.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Art. 6º. O formulário de requerimento de registro de candidaturas será dirigido à **Comissão Eleitoral** por escrito e devidamente assinado tanto pelo candidato a membro titular como pelo candidato a Suplente, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo, e virá acompanhado, para ambos os candidatos, dos documentos a seguir:

I - ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido pela **FAPECE**;

II - cópias do documento de identidade (carteira de identidade ou carteira profissional ou carteira do trabalho e previdência social), do CPF e comprovante de conclusão do curso de 2.º grau.

III – cópia do documento de certificação, caso seja certificado.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a **Comissão Eleitoral** notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro do candidato.

Art. 7º. Será recusado o registro da candidatura que não observar as condições previstas no respectivo Edital e não apresentar todos os documentos em tempo hábil.

Art. 8º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a **Comissão Eleitoral**, fornecerá aos candidatos comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará à patrocinadora (EMATERCE), por escrito, a data do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 9º. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a **Comissão Eleitoral** providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando todos os candidatos inscritos e as ocorrências verificadas.

Art. 10. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do prazo final para registro dos candidatos, a **Comissão Eleitoral** fará publicar a relação nominal dos candidatos que se habilitaram a concorrer ao pleito e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.

Art. 11. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a **Comissão Eleitoral** afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos participantes.

Parágrafo Único. A renúncia do candidato titular implicará, automaticamente, na do Suplente.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatos suficientes ao preenchimento dos cargos eletivos, a **Comissão Eleitoral**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de Eleição.

Art. 13. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da relação dos candidatos habilitados e impugnados, disponível na sede da **FAPECE** a **Comissão Eleitoral** receberá para análise os recursos aos processos de impugnação.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

CAPÍTULO V Das Impugnações das Candidaturas

Art. 14. O prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à **Comissão Eleitoral** e entregue, contra recibo, na secretaria, por participante em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões;

§ 4º - Instituído o processo, a **Comissão Eleitoral** decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias antes da realização das eleições.

§ 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a **Comissão Eleitoral** providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - a afixação da decisão no quadro de aviso da **FAPECE**, para conhecimento de todos os interessados;

II - a notificação ao Participante candidato impugnado.

CAPÍTULO VI Do Eleitor

Art. 15. É eleitor todo participante Ativo, Assistido e Autopatrocinado, que na data da eleição:

- I - estiver em gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto da entidade;
- II - mantiver a condição de participante Ativo, Assistido ou Autopatrocinado.

Art. 16. A relação dos participantes em condição de votar será elaborada 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede da **FAPECE**, para consulta de todos os interessados.

CAPÍTULO VII Da Composição e Formação da **Comissão Eleitoral**

Art. 17. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma **Comissão Eleitoral** composta de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente que, também, determinará a qual dos membros caberá a presidência.

§ 1º - As decisões da **Comissão Eleitoral** serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O mandato da **Comissão Eleitoral** extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

§ 3º - Não poderão fazer parte da **Comissão Eleitoral** candidatos inscritos para concorrerem ao pleito.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Art. 18. À **Comissão Eleitoral** compete:

- I – organizar a documentação eleitoral;
- II – designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III – fazer as comunicações e publicações devidas;
- IV – preparar relações de votantes;
- V – confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- VI – decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII – decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula única, contendo todos os candidatos registrados;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV – emprego de envelope-urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 20. A cédula única, contendo o nome de todos os candidatos registrados, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

CAPÍTULO VIII Das Mesas Coletoras

Art. 21. As mesas coletoras de votos funcionarão nos seguintes locais: sede da FAPECE, Centro Gerencial, SDA, CETREX e CEAC's, da EMATERCE.

§ 1º. – No CEAC que constar apenas um participante Ativo da FAPECE, não haverá mesa coletora. O participante receberá o material de votação, exercerá o seu voto no dia da eleição e devolverá o envelope contendo a cédula de votação, via malote da Ematerce.

§ 2º. – No CEAC que não constar mesa coletora de votos, o participante Assistido, residente no interior receberá pelo correio envelope contendo a cédula de votação, que após votada, será devolvida via correio para a sede da FAPECE. Poderá também, comparecer ao CEAC mais próximo e enviar via malote da Ematerce.

Art. 22. As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário, designados pela **Comissão Eleitoral** até 8 (oito) dias antes das eleições.

§ 1º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os Participantes, limitados ao máximo de um fiscal para cada candidato.

§ 2º. - Os fiscais, obrigatoriamente Participantes da FAPECE, serão credenciados pela **Comissão Eleitoral**, mediante requerimento dos candidatos inscritos.

Art. 23. Não podem ser membros das mesas coletoras:

- I – os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

II – os conselheiros, os diretores e os gerentes da patrocinadora (EMATERCE), o Diretor Presidente e seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

Art. 24. O Mesário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Mesário.

§ 3º - Poderá o Mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear “*ad hoc*” dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 23, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

§ 4º - Ao ser designado para fazer parte da mesa coletora, o participante que se recusar a fazer parte da mesma, deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral para as providências necessárias.

CAPÍTULO IX Da Votação

Art. 25. Nos locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral, e envelope-urna destinado a recolher os votos, devendo o Presidente suprir eventuais deficiências.

Art. 26. Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 27. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de 8 (oito) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de convocação.

§ 1º - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 28. Só podem permanecer no recinto onde estiver instalada a mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário a votação.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da **Comissão Eleitoral**.

Art. 29. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação e se encaminhará para a cabine indevassável. Na cabine assinalará os nomes ou números dos candidatos de sua preferência na cédula de votação, a dobrará, depositando-a, em seguida, no envelope-urna, colocado na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e 01 (um) para o Conselho Fiscal.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

§ 2º - Antes de depositar a cédula no envelope-urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; caso o eleitor não proceda conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata respectiva.

Art. 30. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes votam em separado.

§ 1º - O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

I – O eleitor depois de devidamente identificado, receberá da mesa coletora a cédula de votação e se encaminhará para a cabine onde assinalará os candidatos de sua preferência. Em seguida dobrará a cédula retornando à mesa coletora;

II – O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque no envelope a cédula que assinalou;

III – O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o no envelope-urna.

IV – Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

§ 2º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade do envelope-urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 31. Com referência aos eleitores enquadrados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 21, a votação será:

§ 1º - O voto do participante Ativo, enquadrado no § 1º do Artigo 21, será tomado da seguinte forma:

I - Votar em separado no CEAC mais próximo;

II- O eleitor receberá envelope apropriado contendo a cédula de votação, que deverá ser votada e colocada no envelope;

III – O envelope será lacrado e colocado em outro maior, para ser devolvido via malote da Ematerce, para a sede da FAPECE. A folha de votação devidamente assinada, deverá ser colocada no envelope maior.

§ 2º. – No caso do participante Assistido residente no interior, enquadrado no § 2º do Artigo 21, o voto será tomado da seguinte forma:

I- O eleitor receberá envelope apropriado contendo a cédula de votação, que será votada e colocada no envelope;

II – O envelope será lacrado e colocado em outro maior, que será devolvido juntamente com a folha de votação devidamente assinada, via correio para a sede da FAPECE. A folha de votação devidamente assinada, deverá ser colocada no envelope maior.

Art. 32. São documentos válidos para identificação do participante eleitor:

- I – Carteira de Trabalho e da Previdência Social;
- II – Carteira de Identidade Funcional;
- III – Documento de Identidade (RG).



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Art. 33. Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo o trabalho até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelo Mesário e fiscais presentes, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, o número de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e a colocará no envelope-urna.

§ 3º - Em seguida, o envelope-urna será lacrado com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais.

§ 4º - Encerrado o processo de votação no Centro Gerencial e CETREX e SDA, o Presidente da Mesa Coletora, ou Mesário indicado por ele, levará pessoalmente o envelope-urna contendo os votos até a sede da FAPECE, entregando-o ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Eleição.

§ 5º - Encerrado o processo de votação nos CEAC'S, o Presidente da Mesa Coletora, através do malote da EMATERCE remeterá para Comissão Eleitoral o envelope-urna devidamente lacrado e rubricado.

CAPÍTULO X Da Mesa Apuradora

Art. 34. A Comissão Eleitoral procederá a apuração e totalização dos votos.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão iniciados após o recebimento de todos os envelopes-urnas, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis após a votação.

Art. 35. Contadas as cédulas do envelope-urna, o Presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se à apuração descontando o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre os dois candidatos mais votados.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado quantidade de candidatos superior ao máximo estipulado para cada tipo de cargo eletivo, o voto será anulado.

§ 5º - Serão apuradas por urna, os votos dos seguintes locais: FAPECE, Centro Gerencial, SDA e CETREX. Os votos dos CEAC's serão juntados no montante só, após conferidos por votação e depois apurados a fim de evitar possíveis identificações de votos.

Art. 36. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas deverão estas ser colocadas em invólucro, podendo ou não ser considerado em razão da decisão final do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da **Comissão Eleitoral** até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 37. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 38. Imediatamente após a apuração, inicia-se a totalização dos votos.

Art. 39. Iniciada a totalização dos votos, verificar-se-á pelas listas de votantes se houve “*quorum*”, ou seja, se participaram da votação, 30% (trinta por cento) ou mais dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a totalização dos votos,

Parágrafo Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de “*quorum*”.

Art. 40. Não sendo obtido o “*quorum*” referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora da eleição fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, a **Comissão Eleitoral** para que esta divulgue a falta de “*quorum*” e proceda a nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência da falta de “*quorum*” prevista no art. 39, apenas os candidatos inscritos na primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

CAPÍTULO XI Do Resultado Consolidado

Art. 41. Finda a totalização o Presidente da **Comissão Eleitoral** proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate será observado como critério de desempate:

I – o maior tempo de serviço prestado na patrocinadora, e em caso de empate o item seguinte.

II – a maior idade.

Art. 42. No caso do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato mais votado, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de: fevereiro de 2014 a fevereiro de 2018.

Art. 43. No caso do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato mais votado, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de: fevereiro de 2014 a fevereiro de 2018.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Art. 44. A **Comissão Eleitoral** comunicará por escrito à Patrocinadora, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição dos participantes Ativos.

CAPÍTULO XII Das Nulidades

Art. 45. Será nula a eleição quando:

I – realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora designada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;

IV – não observar qualquer dos prazos essenciais constantes deste Regulamento;

Art. 46. Será anulada a Eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legalidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará a anulação do envelope-urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação do envelope-urna importará na da eleição, salvo na ocorrência do prescrito no artigo 45.

Art. 47. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar dela o seu responsável.

CAPÍTULO XIII Dos Recursos

Art. 48. Qualquer Participante pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da proclamação do resultado final do pleito.

Art. 49. O recurso deve ser dirigido à **Comissão Eleitoral**, e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria da **FAPECE**, no horário normal de funcionamento.

Art. 50. Protocolado o recurso, cumpre à **Comissão Eleitoral** anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 12 (doze) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 2 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 51. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a **Comissão Eleitoral** deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 2 (dois) dias.

Art. 52. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à **FAPECE** antes da posse.

Art. 53. Anuladas as eleições pela **Comissão Eleitoral**, outras serão realizadas 10 (dez) dias após a decisão anulatória.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Parágrafo Único - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo a FAPECE, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 54. À **Comissão Eleitoral** incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas:

- I – Edital de Convocação;
- II – Relação dos candidatos inscritos;
- III – Cópias dos requerimentos do registro, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos;
- IV – Relação de eleitores;
- V – Atos de nomeação das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VI – Listagem contendo a relação dos votantes;
- VII – Atas elaboradas pelas mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VIII – Exemplar da cédula única;
- IX – Impugnações, recursos e defesas;
- X – Resultado das eleições.
- XI – Relatório do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 55. A posse dos eleitos ocorrerá em 27/02/2014, na sede da FAPECE.

Art. 56. Ao assumir o cargo, o eleito assinará o Termo de Posse, prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, bem como o Estatuto e o Regulamento da FAPECE.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da FAPECE, ouvida a Comissão Eleitoral.

Inocêncio Barbosa Coelho
Diretor Presidente